



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA

PAG: 67710.002482/2026-44

**ANEXO I AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS
COMPLEMENTARES**

O presente documento tem por finalidade apresentar as justificativas técnicas complementares referentes aos elementos necessários ao cumprimento do disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com vistas a subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

O objeto do presente processo consiste na aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), nos formatos P13 e P45, destinados ao atendimento das necessidades da Seção de Subsistência do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA).

1. Da utilização de Cota Reservada

Em observância ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seu art. 48, inciso III, foi adotada a reserva de cota de até 25% do objeto para a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos itens cujo valor estimado ultrapassa o limite legal estabelecido.

A adoção da cota reservada visa promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, bem como ampliar a competitividade do certame, sem prejuízo à economicidade da contratação.

No presente caso, a cota reservada foi aplicada ao item referente ao fornecimento de GLP no formato P45, conforme demonstrado no Mapa de Necessidades, mantendo-se a compatibilidade técnica e operacional do objeto.

2. Da natureza comum do objeto da licitação

O objeto da presente contratação é classificado como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), nos formatos P13 e P45, caracteriza-se como objeto amplamente disponível no mercado, com especificações técnicas padronizadas, regulamentadas por órgãos competentes, especialmente a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Dessa forma, a contratação não demanda soluções técnicas complexas ou inovadoras, sendo possível a definição clara e objetiva dos requisitos no Termo de Referência, o que viabiliza a adoção da modalidade de licitação compatível com bens comuns.

3. Do fornecimento contínuo ou não contínuo

O objeto da presente contratação caracteriza-se como de fornecimento contínuo, tendo em vista a necessidade permanente de disponibilização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para o funcionamento das atividades da Seção de Subsistência do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA).

Embora se trate de aquisição de bem, o consumo do insumo ocorre de forma reiterada ao longo do tempo, sendo indispensável para o preparo de refeições destinadas ao efetivo militar e civil da unidade, o que exige fornecimento regular e contínuo.

Dessa forma, a contratação demanda entregas parceladas, conforme a necessidade da Administração, de modo a garantir a continuidade do serviço de alimentação e evitar desabastecimento.

4. Da Garantia da Contratação

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual é faculdade da Administração, devendo ser avaliada conforme as características do objeto e os riscos envolvidos na contratação.

No presente caso, opta-se pela não exigência de garantia contratual, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), bem de natureza comum, de baixa complexidade e amplamente disponível no mercado.

Adicionalmente, a contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado e pagamentos condicionados ao efetivo recebimento dos produtos, o que reduz significativamente os riscos para a Administração.

Ressalta-se que a eventual exigência de garantia poderia acarretar aumento dos custos da contratação, uma vez que tais encargos tendem a ser repassados aos preços ofertados, além de restringir a competitividade do certame.

Por fim, destaca-se que eventuais descumprimentos contratuais estarão sujeitos às sanções previstas na legislação e no Termo de Referência, as quais se mostram suficientes para resguardar os interesses da Administração.

5. Opção de Sistema de Registro de Preços

A presente contratação adotará o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de solução mais adequada às características da demanda da Seção de Subsistência do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA).

A escolha pelo SRP justifica-se pelos seguintes fatores:

- **Necessidade de fornecimento contínuo e parcelado**, em função do consumo recorrente de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) nas atividades de preparo de alimentos;
- **Imprevisibilidade quanto à variação da demanda**, que pode oscilar em decorrência do número de refeições produzidas, do efetivo atendido e da ocorrência de atividades operacionais, como campanhas de lançamento;

- **Limitação da capacidade de armazenamento da unidade**, que impede a aquisição de grandes volumes em uma única entrega;
- **Flexibilidade na gestão das aquisições**, permitindo que a Administração realize as contratações conforme a necessidade, evitando excesso de estoque e desperdício de recursos;
- **Maior eficiência e economicidade**, ao possibilitar a obtenção de preços competitivos e a racionalização das aquisições ao longo do período de vigência da ata;
- **Redução de riscos de desabastecimento**, garantindo a disponibilidade do insumo essencial para a continuidade do serviço de alimentação.

Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo às necessidades da Administração com maior flexibilidade e eficiência.

6. Exigência de Qualificação Técnica ou Econômico

As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira serão estabelecidas de forma proporcional à complexidade do objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), bem comum, de baixa complexidade e amplamente disponível no mercado, não se vislumbra a necessidade de exigências técnicas ou econômico-financeiras excessivas.

Dessa forma, serão exigidos apenas os requisitos mínimos necessários para assegurar a capacidade do fornecedor de cumprir as obrigações contratuais, especialmente:

- Comprovação de regularidade junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para o exercício da atividade de comercialização e/ou distribuição de GLP;
- Apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, conforme legislação vigente;
- Atendimento às condições de habilitação econômico-financeira previstas na legislação, observadas as disposições aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

Ressalta-se que não serão estabelecidas exigências que restrinjam indevidamente a competitividade do certame, em observância aos princípios da isonomia, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

BEATRIZ BRAGA DE BRITTO PEREIRA 1º TEN INT
Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

CELSON JOELE TINOCO VIAN 2S TAR
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

CAIO FELIPE **WOLFF** CASTANHEIRO 3S TND
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Aprovado por:

ROBERTO DA SILVEIRA **GOMES** Ten Cel Av
Ordenador de Despesas - Portaria CLA nº 11/SPM, de 19/01/2026 publicado no BO nº 24 de
05/02/2026